



Contrato nº DAF_22/2022

Aquisição de Serviços de Alojamento e Refeições

Preço Base: 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros)

Preço Contratual: 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros)

N.º Cabimento: 1038/2022, de 01 de agosto de 2022

N.º Compromisso: 2319/2022, de 08 de agosto de 2022

N.º de Contrato: 22/2022

Aos dezasseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, é assinado o presente contrato em que são outorgantes o Município de Sernancelhe e Hotel Rural Convento N. Sra. Do Carmo Lda., abaixo identificados:

Município de Sernancelhe, com sede na [REDACTED], pessoa coletiva n.º [REDACTED], representado neste ato por [REDACTED], na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Sernancelhe, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Hotel Rural Convento N. Sra. Do Carmo Lda., com número de identificação fiscal [REDACTED] com morada fiscal em [REDACTED], representada neste ato por [REDACTED], com cartão de cidadão n.º [REDACTED], residente em [REDACTED], com o contribuinte [REDACTED], e com poderes para outorgar o presente contrato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de **Aquisição de Serviços de Alojamento e Refeições**, ao município de Sernancelhe, de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos do presente contrato, conforme procedimento por Ajuste Direto DAF_16/2022, cuja decisão de contratar, foi tomada por despacho do Vereador da Câmara, primeiro outorgante em 02 de agosto de 2022 e, fundamenta-se nos termos do artigo 20º, nº 1, alínea d) do CCP.
2. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços constantes do Anexo I.



Cláusula 2ª

(Outros documentos do contrato)

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - a) Convite e Caderno de Encargos, emitido pelo primeiro outorgante, relativo ao procedimento por Ajuste Direto DAF-22/2022 - Aquisição de Serviços de Alojamento e Refeições
 - b) Proposta do segundo outorgante, em 2022/08/07.

Cláusula 3ª

(Local prestação dos serviços)

O fornecimento objeto do presente contrato será, na sede da entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

(Início e Duração do Contrato)

1. O presente contrato vigora desde a data de assinatura do contrato, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto nos termos do artigo 48º, 451.º e 440.º do CCP.

Cláusula 5ª

(Preços unitários)

Os preços unitários a praticar são os constantes da proposta do segundo outorgante e descritos no Anexo I do presente contrato, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 6ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de **19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros)**, valores acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de conferência e faturação o segundo outorgante obriga-se a enviar a fatura referente à prestação de serviços, para o seguinte endereço:
Município de Sernancelhe
Divisão Administrativa e Financeira
Avenida Dr. Oliveira Serrão Sernancelhe
3640-240 Sernancelhe
contabilidade@cm-sernancelhe.pt
3. A fatura só pode ser emitida pelo segundo outorgante, após prestação dos serviços, na qual deve fazer referência o respetivo número de compromisso.
4. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.



5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer/prestar.

6. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir ao primeiro outorgante o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 7ª

(Quantidades estimadas)

1. As quantidades estimadas do presente contrato, são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do município de Sernancelhe.

2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao preço contratual estipulado na cláusula 6ª.

3. O primeiro outorgante, não se responsabiliza pelo pagamento de serviços que não sejam justificados.

Cláusula 8ª

(Compromisso e classificação orçamental)

1. O compromisso atribuído ao presente contrato é o: **2319/2022, de 08 de agosto de 2022**

2. Nos termos do artigo 96º nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica:

- CM/02.01.05 – Alimentação e Refeições Confeccionadas
- CM/02.02.25 – Outros Serviços

Cláusula 9ª

(Caução)

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2, alínea a) do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor total do contrato, de acordo com a constante do nº 3 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o segundo outorgante obriga-se a:

- 1.1. Prestar ao primeiro outorgante os serviços objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
- 1.2. Prestar os serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;
- 1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam, no momento em que os serviços lhes são prestados;



1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;

1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

Cláusula 11ª

(Outros encargos)

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e/ou celebração de contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 12ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª

(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato/proposta adjudicada e por causa imputável ao segundo outorgante poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.

2. O primeiro outorgante poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do segundo outorgante.

3. Se o segundo outorgante não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução (se houver).

Cláusula 14ª

(Prevalência)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante;



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 15ª
(Resolução do contrato)

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante ou pelo segundo outorgante nos termos do presente contrato.
2. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16ª
(Resolução por iniciativa do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo segundo outorgante dos deveres e obrigações que lhe são cometidas pelo contrato, e, ainda, no caso de:
 - a) Incapacidade do segundo outorgante para assegurar o fornecimento dos serviços;
 - b) Dissolução, falência ou extinção do segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante poderá decidir pela resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, se verifique o incumprimento dos deveres contratuais que ponha em causa o normal funcionamento dos Serviços de Aprovisionamento.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias.
4. A resolução do contrato determinará a perda da caução prestada, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos da Lei Geral.

Cláusula 17ª
(Resolução por iniciativa do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos ou na Lei.
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e deverá ser notificada ao primeiro outorgante com a antecedência mínima de 120 dias, por forma a não afetar o funcionamento dos Serviços do município de Sernancelhe, sendo que a execução do contrato apenas cessará findo esse prazo.
3. O segundo outorgante poderá desistir da resolução do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante, ou cumpridas as respetivas obrigações.



Cláusula 18ª

(Produção de efeitos)

1. A resolução do contrato, por qualquer das partes, só produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula anterior.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 19ª

(Gestor do contrato)

O gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente contrato é [REDACTED], nomeado pelo Vereador da Câmara municipal em 08 de agosto de 2022.

Cláusula 20ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissis no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), que integra o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

(Foro competente)

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

(Disposições Finais)

1. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Vereador da Câmara de Sernancelhe, em 08 de agosto de 2022.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vereador da Câmara de Sernancelhe, em 08 de agosto de 2022, e notificada ao segundo outorgante através de e-mail em 08 de agosto de 2022, tendo sido aceite pelo mesmo, no dia 09 de agosto de 2022., pela mesma via.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa fé, e vão assinar.



Sernancelhe, 16 de agosto de 2022.

**Município de Sernancelhe
(O Primeiro Outorgante)**

[Redacted signature]

Vereador da Câmara Municipal de Sernancelhe

**Hotel Rural Convento N. Sra. Do Carmo Lda.
(O Segundo Outorgante)**

[Redacted signature]

Representante Legal



